



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**  
**(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Altera a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, para dispor sobre o descarte de embalagens recicláveis.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º A Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 32-A:

“Art. 32-A. Os pontos de venda direta ao consumidor devem dispor de recipientes sinalizados para descarte de embalagens recicláveis.

Parágrafo único. As embalagens recolhidas nos pontos de venda mencionados no *caput* deverão ser destinadas aos serviços de reciclagem ou de manejo de resíduos sólidos apropriados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A gestão de resíduos no Brasil avança, inclusive na esfera legal, no sentido de cada vez mais estabelecer responsabilidade compartilhada entre poder público, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores. Há 16 anos a Lei 9.974/2000 incluiu na Lei 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos) a devolução



de embalagens dos pesticidas. Esse sistema precursor da logística reversa foi ampliado para outros resíduos altamente contaminantes pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Lei 12.305/2010 obrigou os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a implantar sistemas de recolhimento e a dar destinação, independente do serviço público de manejo de resíduos sólidos, aos agrotóxicos e embalagens, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e embalagens, lâmpadas e eletroeletrônicos.

Esses sistemas, pela complexidade de lidar com resíduos tóxicos e pelas dificuldades logísticas do próprio recolhimento, passaram a ser implantados mediante acordos setoriais. Há, por outro lado, um potencial enorme de ganho para o recolhimento das embalagens recicláveis. Não são necessários acordos setoriais para estimular o recolhimento dos resíduos que já são livremente dispostos com o lixo domiciliar comum.

O art. 32 da Lei 12.305/2010 determina que as embalagens sejam fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, exceto nos casos que o regulamento considere inviável. A mesma norma promove o estabelecimento de programas de coleta seletiva e determina a destinação ambientalmente correta dos rejeitos. São soluções que só podem ser implantadas com eficiência econômica se houver um ganho de escala em termos de reciclagem, pois envolvem a formação de um mercado de compra e transformação dos recicláveis, com indústrias especializadas em diferentes tipos de produtos.

Essa evolução se observa nos dados coligidos pela Pesquisa Ciclossoft, conduzida há 22 anos pelo Cempre – Compromisso Empresarial para Reciclagem<sup>1</sup>. Em 1994, apenas 81 cidades tinham coleta seletiva. Hoje, são 1.055, 18% dos municípios brasileiros, predominantemente no Sul e Sudeste. A economia de reciclagem começa a ganhar também merecidos incentivos tributários, com o pioneirismo

---

<sup>1</sup> <http://cempre.org.br/>.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cearense de reduzir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na cadeia de reciclagem.

Outra forma de impulsionar o mercado de reciclagem no Brasil é aumentar o volume de itens disponíveis, em sistemas de fácil recolhimento pelos serviços públicos de limpeza urbana, ou de fácil entrega às entidades ou cooperativas que promovem reciclagem. Isso começou a ser feito há muitos anos por redes supermercadistas, com a doação do material recolhido aos catadores. Iniciativas locais, em municípios espalhados pelo país, determinaram também que todo o comércio disponibilizasse pontos de coleta de embalagens.

O próprio Município de São Paulo aprovou a Lei 16.062/2014, que dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os pontos comerciais da cidade. Essa lei foi questionada na Justiça, com a argumentação de que o município estaria exorbitando sua competência legislativa. Embora tenha ganho a causa no Tribunal de Justiça de São Paulo, ficam outras administrações municipais sob o risco de terem suas iniciativas contestadas pelo setor comercial.

É com objetivo de estimular a logística reversa de embalagens que apresentamos este projeto de lei. Entendemos que ele vai ao encontro também do acordo setorial firmado em novembro de 2015, entre Governo Federal e associações empresariais, prevendo apoio a cooperativas de catadores e à implementação de pontos de entrega voluntária.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**